CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 186

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E - 2023.

EXPEDIENTE
27/06/23



## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 057-E-2023 que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão apresentou parecer preliminar pela aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aprofundando na análise do projeto, infere-se que desde o ano de 2020 o Município tem superado a previsão quanto a receita, conforme se verifica no quadro abaixo.

| ANO | RECEITA TOTAL PREVISTA (R$) | RECEITA TOTAL REALIZADA (R$) | VARIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2022 | 330.830.912,00 | 429.369.137,68 | 29,78% |
| 2021 | 299.000.000,00 | 364.005.675,00 | 21,74% |
| 2020 | 266.571.000,00 | 298.201.487,12 | 11,86% |

A despesa acompanhou o crescimento da receita apenas no ano de 2022, conforme apurado:

| ANO | DESPESA TOTAL PREVISTA (R$) | DESPESA TOTAL REALIZADA (R$) | VARIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2022 | 322.085.912,00 | 391.001.088,87 | 21,39% |
| 2021 | 299.000.000,00 | 297.647.510,26 | -0,45% |
| 2020 | 266.571.000,00 | 248.552.891,18 | -6,75% |

O crescimento da receita está vinculado ao aumento da arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria, assim como das transferências correntes, conforme se verifica no quadro abaixo:

| ANO | ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (R$) | VARIAÇÃO (Ano contra ano) | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (R$) | VARIAÇÃO (Ano contra ano) |
|---|---|---|---|---|
| 2022 | 68.194.041,08 | 9,35% | 338.096.031,75 | 26,18% |
| 2021 | 62.359.512,30 | 36,77% | 267.945.006,51 | 13,71% |
| 2020 | 45.593.722,23 | -1,70% | 235.634.650,09 | 31,99% |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jun-2023-10:17-044446-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 187

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.**



O crescimento da receita tem superado em muito a inflação do período correspondente, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

| ÍNDICE DE INFLAÇÃO | | |
|---|---|---|
| 2020 | 2021 | 2022 |
| 4,52 | 10,06 | 5,78 |

A despesa com pessoal representa a maior parte da despesa municipal, sendo oportuno também verificar o crescimento da mesma desde 2020:

| ANO | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (R$) | VARIAÇÃO (Ano contra ano) |
|---|---|---|
| 2022 | 185.471.794,79 | 13,48% |
| 2021 | 163.431.032,58 | 22,17% |
| 2020 | 133.762.978,79 | 29,06% |

Infere-se, portanto, que o crescimento da receita tem sido absorvido pelo crescimento da despesa com pessoal, entretanto não foi possível verificar, a partir da análise das prestações de contas do Poder Executivo encaminhadas para Câmara Municipal se esse aumento decorreu da valorização dos servidores, do aumento do número de servidores por meio de nomeações e contratações ou, ainda, do aumento da despesa com contratos de terceirização de mão de obra.

Malgrado o exposto, o Município tem registrados superávit primário recorrente e considerável, conforme se verifica:

| ANO | RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO (R$) | RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO (R$) |
|---|---|---|
| 2022 | -1.554.418,60 | 25.385.950,89 |
| 2021 | -4.905.697,00 | 38.410.453,15 |
| 2020 | -1.862.332,37 | 41.282.972,00 |

O Município no ano de 2022 descumpriu a meta para dívida pública consolidada, não obstante tenha atingindo a mesma nos anos de 2021 e 2020, conforme se verifica:

| ANO | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA PREVISTA (R$) | DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA REALIZADA (R$) |
|---|---|---|
| 2022 | 84.004.016,00 | 87.151.109,12 |
| 2021 | 103.949.745,79 | 81.337.717,17 |
| 2020 | 97.107.249,00 | 95.109.683,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 188

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.



Resumindo, o Município tem superado as projeções quanto a receita e, a exceção do ano de 2022, atendido a projeção quanto a despesa. A exceção do ano de 2020 tem registrado aumento na arrecadação tributária própria que, somado ao crescente aumento das transferências, tem resultado na superação das expectativas de arrecadação. A despesa com pessoal tem aumentado bem acima da inflação desde 2020, representando grande parte do comprometimento da receita municipal. As metas de resultado primário têm sido atingidas, porém a meta quanto a dívida pública consolidada no ano de 2022 foi descumprida.

Para o ano de 2024 o Município estima um aumento da receita total da ordem de R$ 35.003.526,44 ou 7,63% em termos percentuais, o que se apresenta factível. Em contrapartida estima aumento da despesa total da ordem de R$ 99.305.753,36 ou 25,18%. Não obstante, estima um resultado primário positivo, da ordem de R$ 1.711.408,38, assim como queda de 2,14% na dívida pública consolidada.

O aumento da despesa deve ser acompanhado com atenção pela Câmara Municipal, para que venha acompanhado de eficiência e melhora do serviço público prestado à população.

Quanto as emendas apresentadas, não verificamos óbice para sua aprovação, uma vez que na sua maioria se referem a maior transparência do gasto público, as quais devem receber emendas de técnica, nos termos do parecer da procuradoria.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação do presente projeto com as emendas que seguem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 189

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.



## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023

### Emenda nº 011 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023

O artigo 39 do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 39- Não se aplica às parcerias regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
> Parágrafo único - São regidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os convênios:
> I- entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
> II- decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3° da Lei 13.019, de 31, de julho de 2014."

### Emenda nº 012 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023

O artigo 49 do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:
> I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
> II- no que tange ao seu § 3º entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
> III - no que se refere ao disposto no seu § 1º inciso I, na execução das despesas na vigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
> IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 190

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E 2023.



**Subemenda nº 01 à Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - Em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição República Federativa do Brasil, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.
> § 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.
> § 2º - Caberá ao Poder Executivo, quando não cumpridas as metas fiscais no quadrimestre, demonstrar na primeira audiência pública que se realizar após esse período para avaliação das referidas metas fiscais, quais serão os mecanismos a serem utilizados para cumprimento das referidas metas fiscais no próximo quadrimestre.
> § 3º - Em atendimento ao disposto no art. 42, 22 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:
> I- Anexo de Riscos Fiscais;
> II - Anexo de Metas Fiscais."

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

O artigo 32 do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais de que tratam os incisos I, II e III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa e comprovação, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64.
> § 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 191

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.**



anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional e cada projeto somente deve conter créditos adicionais de uma única Secretaria ou departamento do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício, devendo comunicar ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de abertura do crédito.

§ 4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido, devendo comunicar ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de abertura do crédito.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício, extratos bancários, se houver, justificativa por não ter gasto esses valores no exercício financeiro anterior e ainda deverá comprovar de forma contábil e financeira esses excessos."

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

O artigo 34 do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34 - O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá transpor, remanejar, transferir, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, devendo comunicar ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de que trata este artigo.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 192

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.



**Subemenda nº 01 à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

O artigo 35 do Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações, devendo comunicar ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de que trata este artigo.
> Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional suplementar.

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

Fica suprimido o artigo 15 do Projeto de Lei nº 057-E-2023, renumerando-se os seguintes.

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

O Projeto de Lei nº 057-E-2023 passa a viger acrescido com o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

> "Art. .... - Caberá ao Poder Executivo realizar avaliações junto à população no decorrer do ano de 2024 sobre a execução do orçamento de 2024, devendo enviar, ao final de cada avaliação um relatório à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal para avaliação."

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2023**

Fica incluído no Anexo 6, que dispõe sobre o PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, a seguinte atividade, passando a viger com a seguinte redação:

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OLHO VIVO COM A PMMG | 250.000,00 | 250.000,00 | | 250.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 193

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2023.



Para cumprir os valores acima, ficam alterados dentro do mesmo Anexo 6, que dispõe sobre o PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO, ILUMINAÇÃO NATALINA o valor de 110.000,00 e DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS o valor de 140.000,00.

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.0005.1143 | DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS | 960.000,00 | | | 960.000,00 |
| 23.691.0023.2143 | ILUMINAÇÃO NATALINA | 493,63 | | | 493,63 |

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR